

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1967**

*de 18 de outubro de 2023*

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.967, DE 18/10/2023 “Altera o parágrafo único do art. 1º, o art. 2º e acrescenta o § 3º da lei 1.951/2023 e dá outras providencias.”**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.967, DE 18/10/2023 “Altera o parágrafo único do art. 1º, o art. 2º e acrescenta o § 3º da lei 1.951/2023 e dá outras providencias.” O Prefeito Municipal de Coxim — Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no inciso |, do Art. 50 c/c Art. 48, IV, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.**

*O parágrafo único do art. 1º da lei 1.951/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Parágrafo único. .**

*As instituições de ensino públicas e privadas ficam autorizadas a manter sistema permanente de monitoramento eletrônico nas dependências e cercanias de escolas, centros de educação infantil e instituições de educação básica.*

**Art. 2º.**

*O art. 2º da lei 1.951/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 2º Os dispositivos deverão ser instalados nos portões de entrada e/ou saída, pátios, cantinas e demais locais de uso comum a critério da administração dos estabelecimentos.*

**Art. 3º.**

*O art. 2º passa a vigorar acrescido do 8 3º, com a seguinte redação:*

*Fica o Poder Público e os estabelecimentos privados autorizados a compartilhar dados e imagens dos circuitos de áreas externas com o Conselho Municipal de Segurança e autoridades de segurança pública.*

**Art. 4º.**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2023. Edilson Magro Prefeito Municipal Coxim/MS*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 18/10/2023*

*sanciono a seguinte Lei: Ver. Abilio Vaneli*

---

*Lei Ordinária Nº 1967/2023 - 18 de outubro de 2023*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*